



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SEMECTI

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e,

— Considerando que: I. O dever do município é proporcionar a todos a segurança à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Emenda Constitucional nº 20/2018),

— Considerando a necessidade de normatizar a concessão de vagas na Educação Infantil, faixa não obrigatória de Creche (0 a 3 anos de idade) e Pré-Escola (4 e 5 anos), nos Centros Municipais de Educação Infantil de Laranjeiras do Sul-Paraná, a partir do ano letivo de 2023,

RESOLUÇÃO:
Art.1º Estabelecer parâmetros para a concessão de vagas na Educação Infantil, para as matrículas nos CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) de Laranjeiras do Sul-Paraná, para acolhimento da demanda segundo a disponibilidade de oferta.

§ 1º. Como faixa não obrigatória, contemplar as crianças de 0 a 3 anos de idade, público correspondente a 1ª. Etapa da Educação Infantil.

§ 2º. A Pré-Escola corresponde à educação básica obrigatória e gratuita a partir dos 4 (quatro) anos de idade, completados até 31 de março, conforme Parecer CMEIS nº 01/2018.

Art.2º Será assegurado a todas as crianças de 0 (zero) até 5 (cinco) anos de idade, residentes e domiciliadas em Laranjeiras do Sul-Paraná o direito ao atendimento gratuito na Educação Infantil, segundo a oferta de vagas.

§ 1º. As crianças da faixa etária correspondente a Creche (0 a 3 anos de idade), terão a oferta disponibilizada nos Centros Municipais de Educação Infantil;

§ 2º. As crianças da faixa etária correspondente a Pré-Escola (4 e 5 anos de idade), havendo a possibilidade nos anos de continuidade (da Creche a Pré-Escola), permanecerão matriculadas nos CMEIS, caso seja a opção dos pais e/ou responsáveis, contudo, não havendo número de vagas suficiente ou oferta, serão



enquadramento pela Secretaria de Assistência Social e por órgãos competentes do Poder Judiciário.

Art.6º Não havendo número suficiente de vagas na Educação Infantil – Creche, na Rede Municipal de Ensino, serão adotadas as seguintes prioridades para abertura de novas vagas, havendo para concessão, as prioridades:

- I. Crianças matriculadas pela Secretaria de Assistência Social ou Poder Judiciário, referente a crianças ou famílias em situações de risco (vulnerabilidade social);
- II. Crianças com deficiência nas áreas educacionais especiais, com comprovação através de laudo médico;
- III. Família monoparental;

Art.7º Os pais ou responsáveis legais, deverão proceder a matrícula na Instituição Escolar de interesse, após a divulgação de cronograma de matrículas pela SEMECTI.

§ 1º. Não havendo vaga na Instituição Escolar de interesse (Creche), deverá ser realizado registro na SEMECTI junto à Coordenação de Educação Infantil, para direcionamento a outra instituição ou instituição de responsabilidade dos pais/responsáveis a manutenção de cadastro atualizado.

Art.8º A concessão de vaga e a manutenção da matrícula na 1ª etapa da Educação Infantil (0 a 3 anos), poderá ser anulada na constatação de:

- I. Ausência de preenchimento de requisitos previstos nesta Instrução;
- II. Ausência no preenchimento de requisitos previstos nesta Instrução;
- III. Ocorrência de 20 (vinte) faltas consecutivas ou 30 (trinta) faltas intercaladas em um período de 03 meses, conforme ciência no Termo de Compromisso de Frequência – Anexo I.

Art.9º No caso de perda de vaga e não havendo demanda a ser atendida, será analisada pela SEMECTI a re matrícula em qualquer Centro Municipal de Educação Infantil, a depender da disponibilidade, porém sem garantia de efetivação.

Art.10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo válida a partir do ano letivo de 2023.

Laranjeiras do Sul-Paraná, 30 de maio de 2023


Maria Luiza Simões Nunes dos Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº021/2021 de 01/02/2021



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE FREQUÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____,
responsável legal (pai/mãe) da criança _____,
matriculado nesta Instituição de Ensino _____,

na Turma _____, por _____, me comprometo a ZELAR PELA
FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE desta criança em sala de aula a partir do ato da
matrícula, mesmo a criança não estando em idade escolar obrigatória (0 a 3 anos de
idade), DEVENDO ASSIM FREQUENTAR REGULARMENTE A INSTITUIÇÃO DE
ENSINO.

Caso haja faltas sem Amparo Legal ou outro motivo justificado, sem aviso a equipe
diretiva deste Centro Municipal de Educação Infantil, pelo período limite de 20 dias
consecutivos ou 30 dias alternados em um período de 03 meses, declaro a
DESISTÊNCIA DA VAGA, EXAMINANDO A FÉRMULA para o encaminhamento de
Notícia de Fato ao Conselho Tutelar e a Promotoria Pública (mediante necessidade).

DECLARO AINDA O CONHECIMENTO sobre o dever da família segundo os preceitos
Constitucionais.

Laranjeiras do Sul - Paraná _____ de _____ de _____
**CENTROS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO**

**INFANTIL E CONSTITUIÇÃO
DE FILA ÚNICA E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Assinatura dos pais ou responsável legal

MANIFESTAÇÃO: 002/2023

DOCUMENTO: Instrução Normativa nº 093/2023 – SEMECTI

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO: Parâmetros para concessão de vagas na Educação Infantil (idade não obrigatória e Pré-Escola)

16/10/2023

O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul – Paraná, regido pelo Estatuto da Lei Municipal nº 5372/11 e pelo Decreto nº 018/2011, nas suas competências regimentais **manifesta-se de parecer favorável** a Instrução Normativa em epígrafe, não opinando quanto a sua aplicabilidade nos CMEIS da Rede Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 30 de maio de 2023

MARIA LUIZA S. NUNES DOS SANTOS
Membro Nato – Secretária de Educação

KEILA FIOR DE PAULA
Titular: APMF's Escolas – Presidente

ROSELI AP. DA SILVA SCITRENE
Suplente: Professora da Área de Educação

SILVANA MALHERBI
Titular: Professora da Área de Educação

SONIELI PEDROSO LASCOSKI
Suplente: Professora da Área de Educação

EVANISE TOMACHESKI
Titular: Poder Executivo

CLALBERTO R. DE OLIVEIRA MELO
Titular: Poder Executivo – Secretário Geral

IVANA LISOWSKI
Titular: Poder Executivo

JUSSARA LEMES RIVA
Suplente: Poder Executivo